



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 MATO GROSSO SAÚDE

**ANEXO III – B –**  
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**  
**2015 MTS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05794356/0001-68, sediado na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Maurélio de Lima Batista Oliveira**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 080746 SSP/MT e do CPF/MF nº 284.708.421-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a pessoa jurídica identificada na Carta de Apresentação, concordância e Caderno de Serviços Contratados apresentada sob o Edital de Credenciamento MATOGROSSO SAÚDE daqui em diante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** visando o atendimento dos serviços e aos beneficiários do **CONTRATANTE** conforme definidos no “Regulamento do Sistema de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE”, reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sob o regime de empreitada por preço unitário, a qual integralmente se submetem, em conformidade com a autorização contida no processo nº \_\_\_\_\_, regido pelas condições que pactuam:

## Capítulo I - Do Objeto

**Cláusula 1** – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários da **CONTRATANTE** na forma da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, nas especialidades descritas no Anexo do presente.

**Parágrafo único** – O Anexo I trará, entre outras, definições quanto ao:

- a) perfil assistencial e especialidade contratada, serviços contratados, inclusive o Apoio ao Diagnóstico e Terapia, se aplicável;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
**MATO GROSSO SAÚDE**

- b) procedimento para o qual a **CONTRATADA** é indicada, caso a prestação do serviço não seja integral;
- c) regime de atendimento oferecido pela **CONTRATADA**: hospitalar, ambulatorial, e urgência 24h;
- d) padrão de acomodação dos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 2** – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão realizados em suas instalações, com seus equipamentos, por profissionais e assistentes contratados diretamente por ela, ou pela **CONTRATANTE** desde que estes sejam prévia e diretamente cadastrados para atuação nas dependências da **CONTRATADA**.

## Capítulo II – Da Forma de Atendimento

**Cláusula 3** - A operacionalização e regras de atendimento serão apresentadas detalhadamente à **CONTRATADA** no Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde, bem como em comunicações e treinamentos realizados pela **CONTRATANTE**, os quais desde já fazem parte do presente instrumento, obrigando-se a **CONTRATADA** a respeitá-los na íntegra, sob pena de inadimplemento contratual e/ou glosa de valores devidos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – O Manual do Prestador foi elaborado pela **CONTRATANTE** com base nas disposições da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, do Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, bem como em atos normativos expedidos pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA**, constituindo em instrumento vinculativo de modo que, se desobedecido, autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar glosas nos pagamentos por procedimentos realizados ao arrepio de suas disposições bem como constitui infração contratual, sujeita às penalidades definidas no presente instrumento.

**Parágrafo segundo** – O Manual do Prestador contém as coberturas, as exclusões de coberturas, os procedimentos sujeitos à prévia autorização por parte da **CONTRATANTE**, modelos de formulários e forma de seu preenchimento, rotinas de habilitação dos beneficiários aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, entre outras disposições relativas à operacionalização do presente instrumento e poderá ser alterado, substituído ou revisado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com o que concorda a **CONTRATADA**, desde que avisada com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Terceiro** - O Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde, contém os procedimentos quanto as formas e quantitativos para efetuar o atendimento aos beneficiários.

**Cláusula 4** – Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação poderão os beneficiários ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a alguma outra operadora de plano de saúde.

**Cláusula 5** – A marcação de procedimentos deverá ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
**MATO GROSSO SAÚDE**

as pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos de idade.

**Cláusula 6** – A CONTRATADA autoriza, desde já a utilização de seu nome, marca ou logomarca nos informativos, *sites* e demais instrumentos de consulta dos beneficiários ou de divulgação da CONTRATANTE.

**Cláusula 7** – Não poderá a CONTRATADA efetuar qualquer cobrança direta do beneficiário relativamente às despesas médicas e hospitalares decorrentes do tratamento a que o beneficiário necessitar, desde que de itens integrantes ou previstos neste contrato.

**Cláusula 8** – O Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde, traz, dentre as suas disposições, a indicação dos procedimentos sujeitos a autorização prévia pela CONTRATANTE que, se realizados sem esta autorização prévia, desobriga a CONTRATANTE da remuneração pelos mesmos.

**Parágrafo único** – A elegibilidade do beneficiário ao atendimento será sempre efetuada mediante a apresentação da carteira de identificação do plano e um documento de identidade, não desobrigando a CONTRATADA de validar o situação real e vigente desta elegibilidade por ferramentas disponibilizadas pela CONTRATANTE, conforme descritas no Manual do Credenciado.

### Capítulo III – Dos Valores Contratados e Forma de Pagamento

**Cláusula 9** – Salvo se diferentemente acordado entre as Partes através de aditamentos ao presente Contrato para o pagamento de valores fixos por internamento hospitalar e demais serviços, conhecidos como “pacotes”, ou se as partes estabelecerem, em documento apartado, outra Tabela de Preços, os valores dos procedimentos serão cobrados de acordo com as tabelas indicadas no Anexo II ao presente que, devidamente rubricado pelas Partes, deste faz parte integrante.

**Parágrafo primeiro:** As negociações para reajuste de preços, bem como as condições para compra e venda dos serviços de saúde, serão feitas periodicamente a cada 12 (doze) meses contados do início de vigência deste contrato, devendo começar as negociações no 9º (nono) mês de vigência e com término das negociações impreterivelmente no 12º (décimo segundo) mês de vigência do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a suspensão dos atendimentos médico/hospitalares, pelo CONTRATADO, durante o período de negociação como acima disposto.

**Cláusula 10** – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos sob o presente contrato em 60 (sessenta) dias após a data definida de referência de entrega, de acordo com o cronograma de pagamentos definido no Manual do Prestador.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 MATO GROSSO SAÚDE

**Parágrafo primeiro** – Para efetuar os pagamentos devidos, deverá a CONTRATANTE receber da CONTRATADA os documentos indicados no Manual do Prestador, num prazo máximo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do atendimento, do evento ou da alta hospitalar, nos casos de internamentos,

**Parágrafo segundo** - Para a efetivação do pagamento preconizado nesta cláusula deverá a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal e previdenciária, conforme previsto na legislação pública, ou ainda mediante normas ou termos acordados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

**Cláusula 11** – A CONTRATANTE poderá, quando aplicável, deixar de remunerar parcial ou totalmente, os serviços prestados pela CONTRATADA cuja prestação seja considerada injustificada ou excessiva (procedimento conhecido como “Glosa”), indicando tais razões à última, nos prazos definidos no Manual do Prestador, observado, ainda, as demais disposições deste.

**Parágrafo primeiro** – Para a determinação das Glosas, poderá a CONTRATANTE efetuar a conferência das faturas encaminhadas pela CONTRATADA, auditando-as sob os prismas técnico-médico e administrativo, sempre observando as normas contidas na Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, no Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, bem como em atos normativos expedidos pela CONTRATANTE, além do Manual do Prestador, da legislação aplicável e de normas e da ética médica.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE, mediante corpo médico e/ou de enfermagem de auditoria previamente cadastrado junto a CONTRATADA, total e irrestrito acesso às informações necessárias à realização da auditoria prevista no parágrafo precedente, inclusive, mas não limitado a, prontuários médicos, relatórios de médicos assistentes, notas fiscais de aquisição de materiais e medicamentos, entre outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a prestar informações sobre sua produção assistencial, disponibilizando à CONTRATANTE os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

**Cláusula 12** – Caberá à CONTRATADA o direito de solicitar a revisão de eventuais Glosas efetuadas pela CONTRATANTE, nos prazos e na forma prevista no Manual do Prestador.

**Cláusula 13** – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todas as obrigações fiscais e parafiscais, sejam trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de seguro, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual indenização ou reconhecimento de qualquer vínculo.

**Cláusula 14** - Eventual pagamento feito pela CONTRATANTE em relação a serviços que tenham sido prestados em desacordo com o disposto neste Contrato, independentemente do pagamento indevido ter sido conhecido da CONTRATANTE anterior ou posteriormente à



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 MATO GROSSO SAÚDE

ocorrência do mesmo, ensejará a esta o direito de exigir da CONTRATADA o ressarcimento pelos valores indevidamente desembolsados, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a compensar tais valores com os pagamentos devidos à CONTRATADA em razão de serviços já prestados e ainda não pagos ou de serviços ainda não prestados, desde que comprovados e comunicados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

## Capítulo IV – Das Disposições Especiais quanto a Valores Contratados

**Cláusula 15** – Os valores dos materiais descartáveis e medicamentos seguirão aqueles determinados nas tabelas indicadas no Anexo II ao presente.

**Parágrafo primeiro** – Os materiais de Síntese, Órtese, Prótese e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo em eventos eletivos, conforme detalhados no Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde, deverão ser solicitados discriminadamente em pedido médico, previamente, no prazo de 7 (sete) dias, sendo seu uso expressa e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Nos casos de urgência/emergência deverá existir a prévia autorização (SIAPAS) de utilização de materiais de Síntese, Órtese, Prótese e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá encaminhar o pedido médico com a discriminação dos materiais utilizados no primeiro dia útil subsequente ao ato cirúrgico.

**Parágrafo terceiro** – Os materiais de Síntese, Órtese e Prótese e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo utilizados serão valorados, para efeito de cobrança, repasse de cobrança e/ou reembolso, pela base dos valores praticados pelo orçamento de menor valor, para materiais nacionais ou nacionalizados com rastreabilidade.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA cobrará a título de despesas com armazenamento/esterilização/desinfecção, uma taxa única conforme acordo.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATANTE poderá, em casos especiais, desde que previamente autorizado pela CONTRATADA, adquirir e fornecer diretamente materiais de Síntese, Órtese e Prótese, e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo respondendo técnica e civilmente pela qualidade e adequação do material fornecido, respeitando a base dos valores praticados pelo orçamento de menor valor, para materiais nacionais ou nacionalizados com rastreabilidade.

**Parágrafo sétimo** – À semelhança de materiais especiais e de alto custo, poderá a CONTRATANTE solicitar discriminadamente no pedido médico, a justificativa e o detalhamento de programas terapêuticos propostos em oncologia, no prazo prévio mínimo de 72h (setenta e duas horas) ao início da terapêutica, desde que eletiva respeitando os critérios previstos no Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 MATO GROSSO SAÚDE

**Cláusula 16** – Nos casos de internação prolongada, as contas parciais poderão ser encaminhadas à CONTRATANTE, na data normal ajustada para faturamento, conforme o cronograma mencionado na Cláusula 10 acima e detalhado no Manual do Prestador, acompanhados dos documentos igualmente requeridos no Manual do Prestador.

**Cláusula 17** – As disposições deste Capítulo aplicam-se apenas no caso do objeto do presente contrato contemplar os serviços aqui descritos.

## Capítulo V – Da Vigência e Rescisão

**Cláusula 18** – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente nas condições previstas pela Lei 8.666/93.

**Cláusula 19** - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a denúncia contratual:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas contratuais;
- b) Atraso contumaz no pagamento total ou parcial pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas vencidas, desde que previamente comunicada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos do CONTRATADO que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência do CONTRATADO;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 30 (trinta) dias e anuência da CONTRATANTE;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- k) Aquelas previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses previstas no caput, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos.

**Cláusula 20** – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caso a CONTRATADA resolva pela suspensão dos serviços ou rescisão do presente Contrato, deverá notificar a CONTRATANTE em um prazo prévio de 30 (Trinta) dias para que as providências necessárias de rede sejam tomadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 MATO GROSSO SAÚDE

**Cláusula 21** – Em caso de rescisão do presente, compromete-se a CONTRATADA a identificar os pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial.

**Parágrafo primeiro** – Nestes casos de rescisão do presente Contrato, os tratamentos ou internações em andamento somente poderão ser encerrados ou transferidos para outro prestador com o devido aval médico, sendo que, na impossibilidade de transferência, o CONTRATADO deverá continuar o tratamento, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições do Contrato.

**Parágrafo segundo** – Deverá a CONTRATADA, no caso de rescisão do presente Contrato, ainda, fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

**Cláusula 22** – Antecipadamente as partes reforçam, que em eventuais movimentos pardiastas, decorrentes de discordâncias negociais, sob qualquer pretexto, não poderão ser suspensos os atendimentos emergenciais e urgências à população beneficiária da CONTRATANTE.

## Capítulo VI – Das Disposições Finais

**Cláusula 23** – A CONTRATADA concorda que todas as informações prestadas à CONTRATANTE nos formulários, faturas discriminadas, e/ou quaisquer documentos, físicos ou eletrônicos, por qualquer dos meios estipulados no Manual do Prestador, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sempre respeitados os princípios de conduta e ética médica, bem como a legislação aplicável e resoluções do CFM.

**Cláusula 24** – Integram o presente Instrumento, na sua totalidade e como se nele estivessem transcritos, o Anexo I - Caderno de Serviços, o Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde.

**Cláusula 25** - O (A) CONTRATADO(A) será responsabilizado e poderá ter seu contrato rescindido, quando instruir e fornecer subsídios aos beneficiários que buscarem atendimento fora das regras do plano.

**Cláusula 26** - O (A) CONTRATADO(A) Deverá observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e Resoluções vigentes do CFM;

**Cláusula 27** – O presente Contrato é celebrado com base nas disposições da Lei 8.666/93, a ele se aplicando todos os princípios e disposições da mesma.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
**MATO GROSSO SAÚDE**

**Cláusula 28** – As Partes desde já elegem o Foro da Comarca de Cuiabá – MT para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

1. **CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**  
**MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO**

2. **CONTRATADO (A)**

]

3. **TESTEMUNHAS (2)**

**Nome:**

**Nome:**

**RG:**

**RG:**

**CPF:**

**CPF:**